RESOLUÇÃO Nº : 5140/2005
PROTOCOLOS Nºs : 76107/02 e 74589/02
ORIGEM : PODER EXECUTIVO e PODER LEGISLATIVO de DOURADINA
INTERESSADOS : JOSE GONÇALVES DA SILVA e ADONIAS ALVES DA COSTA
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 26 a 29, por maioria,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor JOSE GONÇALVES DA SILVA, Prefeito do Município de DOURADINA, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 494/02, da Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2002, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de DOURADINA**.**

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor ADONIAS ALVES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de DOURADINA, no **exercício financeiro de 2000**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 150/02-TC, da Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de DOURADINA, bem como, pelo encaminhamento de cópias das principais peças do processo, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, acompanhou o parecer do Ministério Publico de Contas do Estado do Paraná (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA